



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### DESPACHO

1. Em 19.11.2020, esta Corte Superior, no julgamento da Instrução 0601818-31.2020.6.00.0000, de minha relatoria, aprovou a Resolução nº 23.632, que trata dos procedimentos específicos para a entrega da prestação contas final de candidatos e partido políticos nas eleições municipais de 2020, considerada a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020.

2. Todavia, constatou-se a existência de erros materiais na aludida Resolução, passíveis de correção mediante os ajustes dos seguintes trechos em negrito:

“CONSIDERANDO os prazos aplicáveis às Eleições 2020 para a apresentação de contas e julgamento de contas dos eleitos (Emenda Constitucional nº 107/2020, **art. 1º, §1º, VII** e § 3º, inciso I);

“Art. 7º (...)

**Parágrafo único.** A partir da data prevista no caput deste artigo, os prazos não vencerão em feriados e finais de semana, ficando prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.”;

“Art. 8º (...)

I - para retribuição em pecúnia, e desde que haja disponibilidade orçamentária, observados os limites da **Res.-TSE 22.901/2008** proporcionalmente ao período trabalhado;”;

“Art. 10. (...)

§ 1º (...)

**§ 2º** Havendo ato normativo já editado pelo tribunal regional sobre a matéria, caberá à Corte respectiva ajustar ou revogar as normas eventualmente incompatíveis com a presente Resolução. [destacado];

3. Ante o exposto, retifique-se a Res.-TSE nº 23.632/2020, com os ajustes em destaque acima indicados, procedendo-se à republicação do inteiro teor da norma depois de efetivado tal ajuste.

4. Após, dê-se ciência, **acompanhada de cópia deste despacho: (i)** à Assessoria Consultiva, à Assessoria de Comunicação e à Secretaria de Gestão da Informação, para que, no âmbito das respectivas esferas de atuação, providenciem as devidas adequações tanto no sítio eletrônico deste Tribunal Superior como no Portal das Eleições; **(ii)** aos Tribunais Regionais Eleitorais; e **(iii)** à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Publique-se.

---

**LUÍS ROBERTO BARROSO**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2020, às 20:42**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1512534&crc=6A9BB3A0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1512534&crc=6A9BB3A0), informando, caso não preenchido, o código verificador **1512534** e o código CRC **6A9BB3A0**.

---